

ESTATUTO DO SINDICATO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO CAPÍTULO I

DOS FINS DO SINDICATO

Art. 1.º O Sindicato dos Professores de São Paulo (Sinpro SP), com base territorial no Município de São Paulo, sede administrativa na Rua Borges Lagoa, nº 208, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, CEP 04038-000, é entidade sindical de primeiro grau do sistema confederativo brasileiro, constituído por tempo indeterminado, com a finalidade de promover, de forma ampla e irrestrita, a defesa dos direitos e interesses da categoria diferenciada de professores, de educação formal, de todos os níveis, etapas e modalidades; e não formal, não importando o tipo de contratação nem a nomenclatura que recebam.

Art. 2.º São prerrogativas do Sinpro SP:

I - representar os interesses e os direitos individuais e coletivos da categoria profissional diferenciada dos professores, com o objetivo de dar efetividade aos fundamentos, princípios e garantias constitucionais, concernentes aos direitos fundamentais individuais e sociais, no âmbito administrativo e no judicial;

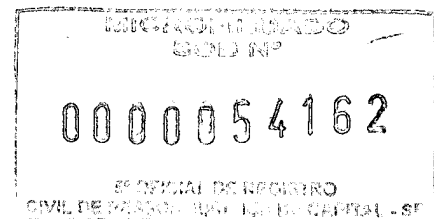
II - celebrar contratos, convenções e acordos coletivos de trabalho;

III - eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;

IV - estabelecer contribuição a todos os que participem da categoria representada;

V - fundar e manter agência de emprego;

VI - criar fundos de investimento e de previdência.



Art. 3.º São deveres do Sinpro SP:

I - promover a unidade, a solidariedade e o fortalecimento da categoria profissional representada;

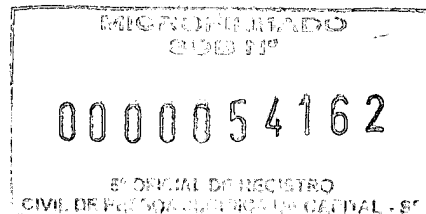
II - participar, mediante aprovação prévia de assembleia geral, de entidades sindicais de grau superior, intersindicais e centrais sindicais, de âmbito regional, nacional e internacional, na busca da construção da cidadania plena e da efetividade dos direitos fundamentais individuais e sociais;

III - manter serviços de assistência jurídica aos seus associados;

IV - celebrar contratos, convenções e/ou acordos coletivos de trabalho e, na sua inviabilidade, eleger árbitro ou propor dissídio coletivo perante as autoridades judiciárias competentes;

V - estimular intercâmbio educativo e cultural entre os centros de ensino, nacionais e internacionais;

VI - promover ações administrativas e judiciais que se façam necessárias à garantia da dignidade da pessoa humana, da valorização social do trabalho, do bem estar e justiça sociais.



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

DA ADMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS.

Art. 4.º A todo aquele que participe da categoria profissional diferenciada dos professores, que esteja em efetivo exercício da profissão, em escola privada, assiste o direito de se associar, bastando para isso, preencher uma ficha de qualificação fornecida pelo Sinpro SP.

Art. 5.º Classificam-se os associados em:

I - **FUNDADORES**: aqueles que tenham participado da assembleia geral de fundação do Sinpro SP;

II - **EFETIVOS**: aqueles que, em exercício da profissão de professor, forem admitidos nesta condição, nela mantendo-se enquanto satisfizerem as exigências deste Estatuto;

III - **REMIDOS**: aqueles professores sindicalizados que forem aposentados e inativos.

Art. 6.º É assegurado a todo associado o direito de recorrer à assembleia geral, de qualquer ato emanado da Diretoria, lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, desde que o faça de forma circunstanciada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato que enseja o recurso.

Art. 7.º São direitos dos associados:

I - tomar parte, votar e ser votado nas assembleias gerais, em conformidade com este Estatuto;

II - requerer, com número mínimo de assinaturas de 10% (dez por cento) dos associados, a convocação de assembleia geral, fundamentando o pedido;

III - gozar dos serviços oferecidos pelo Sinpro SP.

Parágrafo único. Perderá os seus direitos o associado que, voluntária ou involuntariamente, deixar de exercer a função de professor em escola particular, exceto nos casos de aposentadoria.

Art. 8.º A desfiliação do associado poderá ser por ele requerida a qualquer momento, por escrito, desde que esteja quite com as contribuições devidas à Entidade.

Art. 9.º O associado que se desfiliar espontaneamente e retornar ao quadro associativo, ingressará como novo associado, iniciando-se novo período de sindicalização, para todos os fins previstos neste Estatuto.

Art. 10. São deveres do associado:

I - cumprir integralmente o Estatuto;

II - respeitar e acatar as deliberações de assembleia geral;

III - pagar as contribuições fixadas pela assembleia geral;

IV - desempenhar com zelo o cargo para o qual for eleito e no qual tenha sido investido.

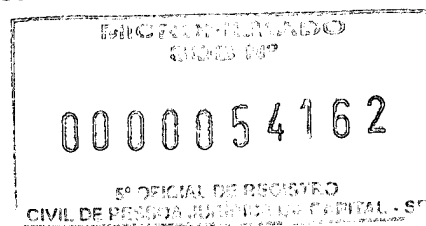
Art. 11. O associado sujeita-se às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social do Sinpro SP.

§ 1.º Será eliminado do quadro social o associado que:

I - descumprir o Estatuto e/ou desacatar as decisões de assembleia geral;

II - sem motivo justificado, atrasar o pagamento de mais de 03 (três) contribuições devidas ao Sinpro SP.

§ 2.º As penalidades de que trata o § anterior serão impostas pela Diretoria.

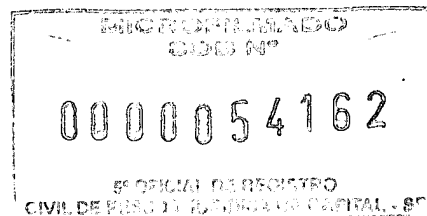


§ 3.º A aplicação da penalidade prevista no inciso I, do § 1º deste Art., sob pena de nulidade, deverá ser precedida do direito ao contraditório e à ampla defesa, entregue por escrito no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação.

§ 4.º Da penalidade imposta, caberá recurso à assembleia geral.

Art. 12. O associado eliminado do quadro social poderá retornar ao quadro associativo do Sinpro SP desde que se reabilite, a juízo da assembleia geral, ou liquide seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

Parágrafo único. Na hipótese de readmissão, o associado receberá novo número de matrícula, sem prejuízo da contagem de tempo como associado.



CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 13. A assembleia geral é soberana em suas resoluções e deliberações, desde que não contrariem este Estatuto.

§ 1.º As deliberações de assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e por maioria dos presentes, em segunda convocação, inclusive para deliberar sobre greve, ressalvado o que preconiza o Art. 69, deste Estatuto.

§ 2.º A convocação de assembleia geral será feita por edital, publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias em jornal de grande circulação, na base territorial do Sinpro SP, bem como no seu portal eletrônico.

Art. 14. As assembleias gerais para aprovação do balanço financeiro do ano anterior e de previsão orçamentária para o ano seguinte, realizar-se-ão respectivamente até 30 de junho e 30 de novembro, de cada ano.

Art. 15. As assembleias gerais, fórum maior de deliberação da entidade, serão convocadas pelo Presidente, por deliberação da Diretoria e/ou por requerimento assinado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados, o qual deverá circunstanciar a motivação fazendo-o com base nos dispositivos do Estatuto que porventura tenham sido inobservados pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Parágrafo único. As assembleias gerais somente podem deliberar sobre os pontos de pauta especificados nos editais que as convocarem.

Art. 16. As assembleias gerais são presididas pelo Presidente ou, na sua ausência pelo Vice-Presidente, exceto as que tratarem de julgamento de atos da Diretoria, que contrariem o presente Estatuto, quando se elegerá um associado presente para fazê-lo.

Art. 17. Dentre outras atribuições que lhe são conferidas pelo presente Estatuto, as assembleias gerais deliberarão sobre o seguinte:

I - eleição para cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e de Representação Federativa, bem como de suplentes para todos os respectivos cargos;

II - aprovação de pauta de reivindicação, bem como a celebração de contratos, convenções e acordos coletivos;

III - autorização para o ajuizamento de dissídio coletivo de natureza econômica ou jurídica, ou ainda para aprovação de escolha de mediador ou de árbitro, no caso de impasse nas negociações coletivas;

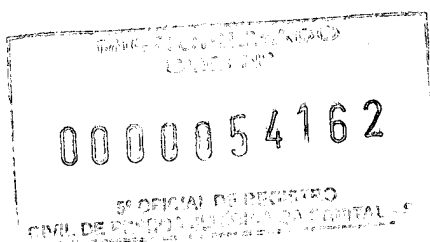
IV - aquisição ou venda do patrimônio imobiliário, ouvido o Conselho Fiscal;

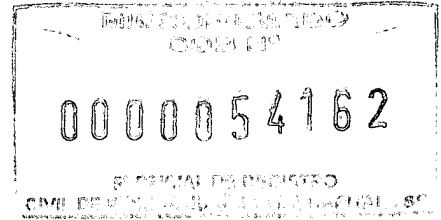
V - julgamento de atos da Diretoria que contrariem o presente Estatuto.

Art. 18. O Presidente não poderá furtar-se à convocação de assembleia geral, quando requerida de forma circunstanciada pela maioria da Diretoria ou por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados, tomando as providências necessárias para a sua realização, com pauta previamente estabelecida, dentro de 05 (cinco) dias, contados do protocolo do requerimento na Secretaria, instalando-a mediante a comprovação de presença da maioria absoluta dos que requereram a sua realização.

Parágrafo único. Não havendo convocação pelo Presidente no prazo previsto, a assembleia geral poderá ser convocada por aqueles que a requereram, ficando a sua instalação condicionada à presença da maioria dos associados que assinaram o requerimento de convocação.

Art. 19. Fazendo-se necessária a adoção de medidas urgentes de interesse da categoria, que dependam de prévia autorização de assembleia geral, a Diretoria poderá fazê-lo "ad referendum" desta, que se realizará dentro dos 30 (trinta) dias, contados da adoção da medida.





CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

Art. 20. A Diretoria compõe-se de 07 (sete) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, eleitos pela assembleia geral, para mandato de 04 (quatro) anos, com início ao 1º de janeiro do ano imediatamente posterior ao da eleição; permitida a reeleição.

§ 1.º Os cargos serão ocupados na ordem de menção na chapa eleita.

§ 2.º A Diretoria efetiva é constituída de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1.º Secretário, Tesoureiro Geral, 1.º Tesoureiro e Procurador.

Art. 21. Compete à Diretoria efetiva:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - dirigir a Entidade, administrar o patrimônio social e promover a defesa dos direitos e interesses da categoria representada, fazendo-o nos termos deste Estatuto;

III - elaborar os regimentos dos serviços previstos neste Estatuto;

IV - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

V - reunir-se em sessão ordinária uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o Presidente ou a maioria de seus membros a convocar;

VI - fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, a proposta de orçamento de receita e despesa e submetê-la à aprovação da assembleia geral, com parecer do Conselho Fiscal;

VII - organizar e submeter à aprovação da assembleia geral balanço das contas respectivas.

Parágrafo único. As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 22. Compete ao Presidente:

I - representar a Entidade, no âmbito administrativo e no judicial, ativa e passivamente, podendo delegar poderes;

II - convocar e dirigir as reuniões da Diretoria e a assembleia geral;

III - assinar as competentes atas, o orçamento anual e todos os papéis e documentos, que dependam da sua assinatura;

IV - ordenar as despesas autorizadas e assinar os cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Tesoureiro;

V - nomear e demitir funcionários e fixar os seus vencimentos, consoantes as necessidades do serviço.

Art. 23. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos e prestar-lhe coadjuvação no desempenho de suas funções.

Art. 24. Compete ao Secretário Geral:

I - preparar e assinar a correspondência de expediente da Entidade;

II - ter sob sua guarda os arquivos, livros e documentos da Entidade;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

IV - responsabilizar-se pelas atas de reuniões da Diretoria e de assembleia geral.

Art. 25. Compete ao 1º Secretário substituir o Secretário Geral nos seus impedimentos e prestar a necessária colaboração aos serviços de Secretaria.

Art. 26. Compete ao Tesoureiro Geral:

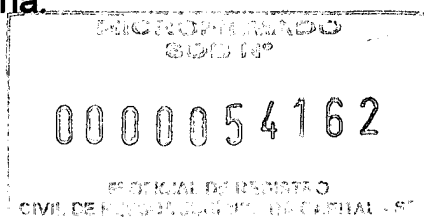
I - ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II - assinar, com o Presidente, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanço anual assinados por si, pelo Presidente e por contador habilitado.

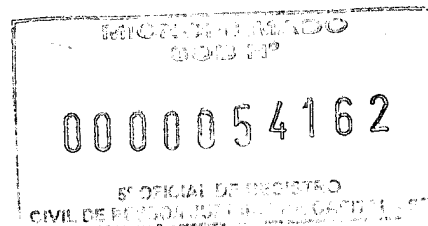
Art. 27. Ao 1º Tesoureiro compete substituir o Tesoureiro Geral nos seus impedimentos e prestar a necessária colaboração para o bom êxito da Tesouraria.



Handwritten initials and signatures.

Art. 28. Ao Procurador compete acompanhar o andamento dos processos administrativos e judiciais de interesse da categoria, diligenciando-se, sempre que necessário, para que tenham duração razoável e bom êxito.

Art. 29. A Diretoria efetiva, por decisão unânime, poderá remanejar os cargos, quando ocorrer vacância de um deles, nos casos previstos neste Estatuto, convocando o suplente, na ordem de menção da chapa eleita, respeitado o disposto nos Arts. 23, 25 e 27, deste Estatuto.



CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e igual número de suplentes eleitos pela assembleia geral, na mesma chapa da Diretoria, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira do Sinpro SP.

Parágrafo único. Compete ao Conselho Fiscal reunir-se ordinariamente a cada dois meses ou sempre que necessário para emitir parecer sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais, balanço anual e orçamento para o exercício financeiro seguinte, apondo-se neles o seu visto.

CAPÍTULO VI DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

Art. 31. A representação federativa é composta por 02 (dois) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos pela assembleia geral na mesma chapa da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E DA REPRESENTAÇÃO FEDERATIVA

Art. 32. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

I - malversação ou dilapidação do patrimônio social da Entidade;

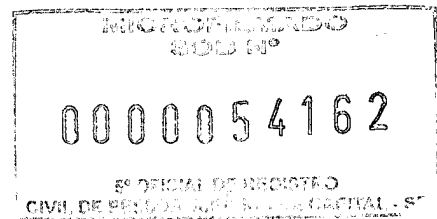
II - violação grave deste Estatuto;

III - abandono do cargo;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que resulte no afastamento do exercício do cargo.

§ 1.º A perda do mandato será declarada pela Diretoria e decidida pela assembleia geral.

§ 2.º Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo ou de representação deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.



CAPÍTULO VIII

DAS RENÚNCIAS, ABANDONOS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 33. As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente.

Parágrafo único. A renúncia do Presidente será notificada por escrito ao seu substituto legal, que reunirá a Diretoria no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para dar ciência do ocorrido e promover a sua substituição.

Art. 34. Em caso de renúncia coletiva ou de mais de 04 (quatro) membros da Diretoria Efetiva e, não havendo suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará assembleia geral a fim de que esta constitua Junta Governativa Provisória.

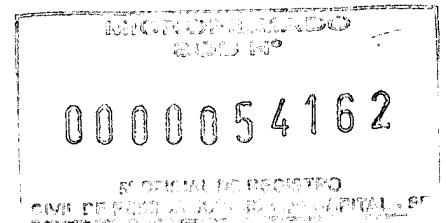
Parágrafo único. Caberá à Junta Governativa Provisória tomar as providências para a realização de novas eleições e consequente investidura nos cargos da nova Diretoria, Conselho Fiscal e Representação Federativa, de conformidade com o estabelecido neste Estatuto, fazendo-o no prazo, de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 35. No caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos Arts. anteriores, não podendo o membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa que abandonar o cargo, ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação profissional da Entidade por 05 (cinco) anos.

Parágrafo único. Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões sucessivas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa ou a 06 (seis) reuniões alternadas, no mesmo ano.

Art. 36. A convocação de suplentes para a Diretoria, observado o disposto no Art. 29 deste Estatuto, para o Conselho Fiscal e para a Representação Federativa, compete ao Presidente ou seu substituto legal, que obedecerá a ordem de menção da chapa eleita.

Art. 37. Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou da Representação Federativa proceder-se-á em conformidade com o Art. 36 deste Estatuto.



CAPÍTULO IX DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 38. O Conselho Consultivo, composto pela Diretoria e pelos delegados sindicais eleitos nas escolas, tem como finalidade debater a política da Entidade, nos termos de regimento próprio devidamente aprovado em assembleia geral.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 39. As eleições da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa, são realizadas a cada 04 (quatro) anos entre os dias 20 e 30 de outubro do último ano do mandato, nos termos do Edital de convocação publicado no portal da Entidade e em jornal de grande circulação em sua base territorial com a antecedência de 20 (vinte) dias do início do prazo de registro de chapa.

Parágrafo único. O Edital de convocação das eleições deve conter a data, o horário e um local determinado de votação, em primeiro e em segundo escrutínio, se for o caso.

Art. 40. As inscrições de chapas deverão ser feitas no período de 15 a 30 de setembro, imediatamente anterior às eleições, devendo o requerimento de registro, em duas vias, ser instruído com fichas individuais de todos os candidatos, efetivos e suplentes, nas quais constem os seus dados pessoais e profissionais, e protocolado na sede do Sinpro SP.

Art. 41. São condições para que o associado tenha direito a votar:

- I - estar inscrito no quadro social do Sinpro SP há mais de 06 (seis) meses;
- II - estar em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 42. Poderá candidatar-se a cargo de Diretoria, do Conselho Fiscal e de Representação Federativa, o associado que:

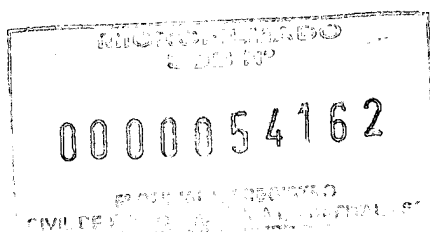
- I - estiver há pelo menos dois anos, no exercício da profissão na base territorial do Sinpro SP e sindicalizado há mais de 06 (seis) meses;
- II - tiver aprovadas as suas contas de exercício em cargo de administração, que porventura tenha exercido no Sinpro SP;
- III - estiver em gozo de seus direitos estatutários.

Art. 43. É assegurado o sigilo do voto, sendo proibido o seu exercício por procuração.

Art. 44. Encerrado o prazo para registro de chapa e havendo chapa inscrita, a Diretoria Efetiva nomeará Comissão Eleitoral composta por um representante de cada chapa inscrita e um indicado pela própria Diretoria, com poderes plenos para gerir o processo eleitoral, nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Eleitoral não cabem recursos.

Art. 45. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas de sua nomeação, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de registro de chapas, fixando-os, na sede do Sinpro SP, bem como no seu portal eletrônico, a relação nominal dos integrantes das chapas registradas, para conhecimento da categoria e apresentação de eventual pedido de impugnação de candidaturas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.



Art. 46. Será recusado o registro da chapa que não contiver o número total dos candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes para os cargos a serem preenchidos.

Art. 47. A impugnação de que trata o Art. 45, versará apenas sobre as causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto e somente poderá ser requerida por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, por meio de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo no Sinpro SP.

§ 1.º Havendo impugnação, a chapa da qual faz parte o candidato impugnado será imediatamente notificada para providenciar a sua defesa, se assim entender pertinente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2.º Encerrado o prazo para a defesa de que trata o § anterior, com ou sem ela, a Comissão Eleitoral julgará a impugnação, não cabendo recurso de sua decisão, exceto por violação literal deste Estatuto devidamente comprovada.

§ 3.º Se a impugnação for julgada procedente, o candidato impugnado poderá ser substituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência da decisão da Comissão Eleitoral.

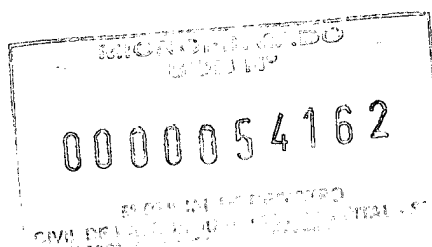
Art. 48. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia do pedido na sede do Sinpro SP para conhecimento dos associados.

Parágrafo único. A chapa de que fizer parte o candidato renunciante poderá concorrer às eleições, desde que os demais candidatos bastem ao preenchimento de todos os cargos efetivos e metade dos suplentes, conforme o Art. 46.

Art. 49. A relação dos associados em condição de votar será afixada na sede da Entidade, com a antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição, para consulta de todos os interessados.

Parágrafo único. Mediante requerimento, a Comissão Eleitoral fornecerá a relação de que trata o caput deste Art., ao representante de cada chapa registrada.

Art. 50. No prazo de 05 (cinco) dias que antecederem à data das eleições, a Comissão Eleitoral definirá o número de mesas coletoras de votos, bem como a sua composição.



§ 1.º Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral relação de nomes de pessoas idôneas, ressalvados os impedimentos previstos neste Estatuto, para a composição das mesas coletoras de votos, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data das eleições.

§ 2.º Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais das chapas inscritas, sendo um para cada mesa, escolhidos entre os eleitores que não sejam candidatos.

Art. 51. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos e os membros da Diretoria do Sinpro SP.

Art. 52. Todos os membros das mesas coletoras deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior, caso que implicará a nomeação de mesário ad hoc, respeitando-se os impedimentos de que trata o Art. 51 deste Estatuto.

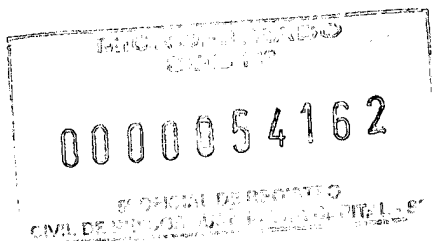
Art. 53. Somente poderão permanecer nos locais de votação os membros da mesa coletora de votos, os fiscais e o eleitor, durante o tempo necessário à votação.

Art. 54. O local de votação determinado pelo Edital de convocação das eleições deverá permanecer aberto durante todo o período que for por ele definido.

Art. 55. Os eleitores que não constarem da lista de votantes votarão em separado, assinando lista própria.

Art. 56. A eleição só será válida se a soma dos votos colhidos, dentre todos os associados em condições de votar, for superior a 30% (trinta por cento) do número total de associados efetivos que gozem desta condição.

Art. 57. Não sendo alcançado o quorum previsto no Art. anterior, as eleições terão prosseguimento nos dias subsequentes, até que o quorum necessário seja alcançado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.



Art. 58. Encerrado o período de votação será instalada mesa apuradora, nomeada pela Comissão Eleitoral.

§ 1.º Será facultada às chapas concorrentes a indicação de fiscais para acompanhar os trabalhos da mesa apuradora, nos limites estabelecidos pela Comissão Eleitoral.

§ 2.º A mesa apuradora verificará pela lista de votantes se foi alcançado o quorum exigido, procedendo-se, em caso afirmativo, à abertura das urnas, decidindo, previamente, se os votos tomados em separado serão apurados, nos termos deste Estatuto.

Art. 59. Na contagem dos votos, a mesa apuradora verificará se o seu número coincide com o da lista de votantes.

§ 1.º Se o número de votos for igual ou inferior ao de eleitores que assinaram as listas de votantes, far-se-á a apuração sem qualquer ressalva.

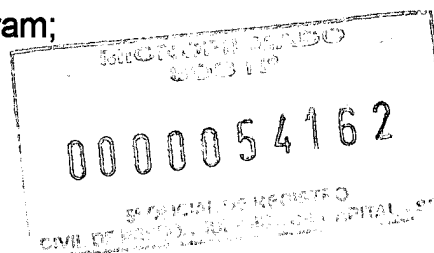
§ 2.º Se o total dos votos for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á à apuração descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos excedentes, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3.º Se o número de votos excedentes for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 60. Finda a apuração, a mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total dos votos válidos, que não computam os nulos e os brancos, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

Parágrafo único. A Ata de apuração mencionará, obrigatoriamente:

- I - o dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II - o local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com os nomes dos seus componentes;
- III - o resultado de cada urna apurada, especificando-se o número dos votantes, votos em separado, votos apurados, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV - o número total dos eleitores que votaram;
- V - o resultado geral da apuração;
- VI - a proclamação dos eleitos.



Art. 61. Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo à Comissão Eleitoral realizar eleições suplementares no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da lista de votação da urna anulada.

Art. 62. Havendo empate entre duas ou mais chapas, realizar-se-á novo escrutínio no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se as determinações do Edital de convocação das eleições.

Art. 63. A fim de assegurar eventual recontagem, os votos apurados permanecerão sob a guarda da mesa apuradora até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 64. Será anulada a eleição quando, mediante recurso, ficar comprovado que:

I - Não foi observada qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto;

II - tenha se verificado a ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único. A anulação do voto não implicará a da urna em que a ocorrência se verificar nem a anulação da urna importará a da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior à diferença final entre as duas chapas mais votadas.

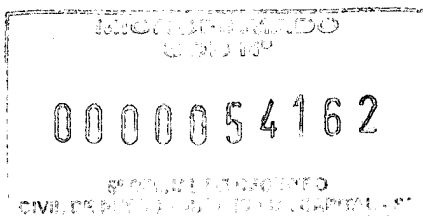
Art. 65. A nulidade não poderá ser invocada por quem lhe tenha dado causa, nem aproveitará ao seu responsável.

Art. 66. São peças essenciais do processo eleitoral:

I - Edital de convocação da eleição e exemplar do jornal em que foi publicado;

II - cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;

III - cópias dos expedientes relativos à composição da Comissão Eleitoral, das mesas eleitorais e da Mesa Apuradora;



IV - lista de votantes;

V - atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;

VI - cópias das impugnações, dos recursos, das defesas e decisão, se houverem;

VII - ata de posse.

Parágrafo único. O processo eleitoral será arquivado na Secretaria Geral do Sinpro SP.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO DO SINPRO SP

Art. 67. Constituem o patrimônio da Entidade e fontes de recursos para a sua manutenção:

I - os bens imóveis, móveis e imateriais;

II - as contribuições daqueles que participarem da categoria representada;

III - as contribuições dos associados;

IV - as doações e os legados;

V - os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;

VI - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

VII - as multas e outras rendas eventuais.

Art. 68. A alienação de bens imóveis só se efetivará mediante permissão expressa de assembleia geral.

CAPÍTULO XII

DA DISSOLUÇÃO DA ENTIDADE

Art. 69. No caso de dissolução da Entidade, que só se dará por deliberação expressa da assembleia geral para esse fim convocada, com a participação e a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas, decorrentes de sua responsabilidade, será destinado à correspondente Federação.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70. Não se realizando as eleições de que trata o Art. 39 deste Estatuto até o final do mandato da Diretoria, será eleita Junta Governativa composta por 03 (três) associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para organizar e realizar o processo eleitoral e dar posse aos eleitos.

Art. 71. Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e da Representação Federativa não respondem solidária nem subsidiariamente pelas dívidas contraídas pela Entidade.

Art. 72. O presente Estatuto só poderá ser reformulado por assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

São Paulo, 13 de março de 2014.